



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 185/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 870/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTE
Em 18/06/2013
Horas 12:00
Por *J. Antunes*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 870/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, onde funciona a Feira Municipal de Vilhena, situadas no Lote único, Quadra 93, Setor 02, em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 23.187, Ficha nº 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Av. Leopoldo Peres, com 103,77m; ao Sul, com a Av. Beira Rio, com 103,88m; a Leste, com a Rua Osvaldo Cruz, com 78,91m e a Oeste com a Rua Getúlio Vargas, com 79,10m, perfazendo uma área total de 8.202,69m² (oito mil duzentos e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Art. 3º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado ao funcionamento da Feira Municipal de Vilhena.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 103 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena-RO".

Nobres Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito de Vilhena, manifesta seu interesse em doar as edificações situadas no terreno onde funciona a Feira Municipal de Vilhena/RO, localizado no Lote Único, Quadra 93, Setor 02, medindo 8.202,69m² (oito mil duzentos e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), confrontando-se ao Norte com a Av. Leopoldo Peres, com 103,77m, ao Sul com a Av. Beira Rio, com 103,88m, a Leste com a Rua Osvaldo Cruz, com 78,91m e a Oeste com a Rua Getúlio Vargas com 79,10m, nos termos da legislação vigente.

A doação dessas Edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Vilhena, que será utilizada para fins de interesse dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 19/04/13 às 10:40h.
<i>Eliana</i>
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, onde funciona a Feira Municipal de Vilhena, situadas no Lote Único, Quadra 93, Setor 02, em favor do Município de Vilhena-RO.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 23.187, Ficha n. 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Av. Leopoldo Peres, com 103,77m; ao Sul, com a Av. Beira Rio, com 103,88m; a Leste, com a Rua Osvaldo Cruz, com 78,91m e a Oeste com a Rua Getúlio Vargas, com 79,10m, perfazendo uma área total de 8.202,69m² (oito mil duzentos e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Art. 3º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado ao funcionamento da Feira Municipal de Vilhena/RO.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.